

Lei n.º 154, de 29 de Setembro de 1951.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal da Prefeitura.

O Gov. do Município de Mambucassi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura abaixo discriminados, passam a ser os seguintes:

| Cargos                                            | Vencimentos Anuais<br>R\$ |
|---------------------------------------------------|---------------------------|
| Secretário                                        | 30.000,00                 |
| Auxiliar-Datilógrafo                              | 17.400,00                 |
| Contador                                          | 27.600,00                 |
| Porteiro-continuo                                 | 16.800,00                 |
| Chefe do Serviço de Fazenda                       | 27.600,00                 |
| Escriturário                                      | 22.200,00                 |
| Fiscal Geral                                      | 19.800,00                 |
| Agente Fiscal                                     | 19.800,00                 |
| Chefe do Serviço de Obras                         | 22.200,00                 |
| Fiscal do distrito da cidade                      | 19.800,00                 |
| Fiscal do distrito de São Sebastião de Sacramento | 4.200,00                  |
| Fiscal do distrito de São João de Mambucassi      | 4.200,00                  |
| Fiscal do distrito de São Pedro do Awaí           | 4.200,00                  |
| Fiscal do distrito de Luizburgo                   | 4.200,00                  |
| Fiscal do distrito de Reduto                      | 4.200,00                  |

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1952.

Mando, portanto a quantos o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

José Pacheco 431

Prefeitura Municipal de Mambucassi, 29 de Setembro de 1951.

Etelvino Ozório Guimarães  
Prefeito Municipal  
Josi Gregório Pacheco  
Secretário